



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**1ª VARA DA COMARCA DE  
AÇAILÂNDIA**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 9232013  
Código de validação: 7778345B07

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Rosário, matrícula nº 051425, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, no período de 20/03/2013 a 24/03/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 9382013  
(relativo ao Processo 144242013 )  
Código de validação: 0792BA4768

A DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009, etc. **R E S O L V E** CONCEDER ao servidor MAURICIO CARVALHO SANTOS, Secretário de Administração, matrícula nº 153304, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2013, para serem gozadas no período de 15/04/2013 a 15/05/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA  
Dir Secr Corregedoria  
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj  
Matrícula 9811

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:54 (MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA)

## Coordenadoria dos Juizes de Direito

**PORTARIA-CGJ - 9232013**

**Código de validação: 7778345B07**

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os



prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 126414/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº : 004506/2013

NÚMERO ÚNICO : 0001000-31.2013.8.10.0000

IMPETRANTE : PAULO ANDRÉ SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO : MARLETE FERREIRA MARTINS (OAB/MA 9532)

IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR : Des. RAIMUNDO BARROS

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 267 DO CPC. UNANIMIDADE.**

I - Ao impetrante é permitido, desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência da autoridade coatora, não se aplicando o disposto no § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa - Relator

ACÓRDÃO Nº 126429/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 15975-2011 – AÇAILÂNDIA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. MARCELO OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 7822) E OUTROS.**

**REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9487)**

**RELATOR: DES. RAIMUNDO BARROS**

#### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELO ÓRGÃO DA CATEGORIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.783/89. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DA PARALISAÇÃO. CABIMENTO. DESCONTO DE FALTAS NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

I- Competência do Tribunal de Justiça para julgamento do feito, conforme Mandado de Injunção n.º 708/DF, que na mesma ocasião, assentou também que o julgamento dos dissídios de abrangência local, isto é, aqueles circunscritos aos limites territoriais de certa unidade da federação, caberia aos Tribunais de Justiça. (Precedentes)

II —Foram concedidos reajustes salariais ao longo dos anos para o servidores municipais, bem como implantação dos panos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da educação.

III- Ficou constatada a ilegalidade e abusividade da greve, eis que foi concedido novo reajuste no ano de 2011 no percentual 7,05 %



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 7172013  
Código de validação: B8DC95A90D

São Luís (MA), 23 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Açailândia  
Av. Edilson C. Ribeiro, s/n, Residencial Tropical  
CEP: 65.926-000 Açailândia – MA

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-9232013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/04/2013 11:37 (CLEONES CARVALHO CUNHA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 1122013  
Código de validação: DB1177B501

São Luís (MA), 29 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Açailândia  
Av. Edilson C. Ribeiro, s/n, Residencial Tropical  
CEP: 65.926-000 Açailândia – MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de maio a 1ª Vara da Comarca de Açailândia/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 9232013 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juízes Corregedores  
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2013 16:06 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Açailândia - Fórum Juiz José Ribamar Fiquene, com endereço à Av. Edilson Caridade, nº 01, Residencial Tropical, Açailândia, CEP: 65.926-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correccional:** 07 de maio de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 10:00 horas do dia 07 de maio de 2013 à sede da 1ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Angelo Antônio Alencar dos Santos, juiz de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dr. Angelo Antônio Alencar dos Santos

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Rafael Leite de Sousa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Ana Karenina Gomes Feitosa

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Maritana Souza Reis

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Luciano dos Santos Freitas

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Ana Karenina Gomes Feitosa  
Franc Land Nepomuceno Lima  
Maria Estela Ferreira Brandão  
Natália Regina Silva Machado

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Nilvany Costa Sousa  
Emerson Arley Rodrigues Santos

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Gilderlane Kristine de Aguiar Silva  
Sabrina Mary Albuquerque de Andrade

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

2ª, 4ª e 5ª Vara da Comarca de Açailândia e Pauta Zero

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

07 anos e 02 meses.

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

02 anos e 04 meses.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Não. Reside no município de Imperatriz/MA, conforme autorização concedida pelo presidente do TJMA, por meio da PORTARIA-GP-29212011.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Juiz José Ribamar Fiquene – Av. Edilson Caridade, nº 01, Residencial Tropical, Açailândia, CEP: 65.926-000.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Regular

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficiente.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dra. Glauce Maralina Malheiros



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dra. Isabela Dechiche Libâneo de Souza Sorvos

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Cível. Fazenda e Saúde Públicas. Recuperação de Empresas. *Habeas Corpus*.

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:**

2875 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

2779 tramitando até abril (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2711 tramitando até março (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 909 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 245 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 720 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 304 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

1



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

26

**5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

169

**5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

28 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

66 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

17 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

49 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

64 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

17 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

24 de julho de 2013

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

30

**5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

199

**5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

10/01/2013





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não constatado nos processo analisados.

**5.20 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):**

32. Em observância a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça e à CIRC-GCGJ-1762012, deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013 as ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2011.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não possui competência

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária					Competência da 4ª Vara
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária					Competência da 4ª Vara
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal					Competência da 5ª Vara
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária					Competência da 4ª Vara





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal					Competência da 5ª Vara
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,			Competência da 5ª Vara
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				<b>Observação – Providências a serem adotadas</b>
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2875	721	2711	304

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 44-18.1991.8.10.0022 (441991)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/1991**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA X O. T. NOBRE E JOSÉ EGÍDIO QUINTAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com planilha de débito atualizada pela secretaria judicial (fls. 122/123 e 129/130), tendo o exequente apresentado manifestação (fls. 134/183), na qual requereu ao magistrado a homologação dos cálculos por ele apresentados, por estar devidamente fundamentado e sem a necessidade de ser designado um perito contábil; o executado manifestou-se favoravelmente aos cálculos apresentados pela secretaria judicial da Contadoria, consignando a impossibilidade de quitar o débito, e, ao final, que fossem leiloados os bens dados em garantia para a quitação da dívida; por fim, o magistrado determinou vista ao exequente, em 28/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, pois embora iniciado há vários anos, não foi constatada nenhuma irregularidade quanto ao procedimento, porém, foi observado vários termos de conclusão sem constar o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

#### 9.1.2

**PROCESSO: 72-78.1994.8.10.0022 (721994)**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/1987 (07/01/1994)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL X CIMBEL – COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA MADEIRAS BETÂNIA LTDA; MANOEL DA SILVA FABRICANTE E  
SANDRA MADEIRAS LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 30/04/2013, sendo julgado extinto, com resolução do mérito, face a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento na Súmula 150 do STF, estando o feito na secretaria judicial para cumprimento da sentença (fls. 51/52).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, pois embora iniciado há vários anos, permaneceu suspenso durante muito tempo (1995 a 2008), não sendo constatada nenhuma irregularidade quanto ao procedimento; observado, porém, a ausência de termo de conclusão antes de os autos serem encaminhados ao gabinete para a prolação da sentença de fls. 51/52.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir a sentença de fls. 51/52 e observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

### 9.1.3

**PROCESSO: 77-03.1994.8.10.0022 (771994)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/1994**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**  
**PARTES: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO SA X MADEIREIRA  
JUREMA JH FERRAZ SOUSA LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em manifestação protocolada no dia 22/04/2013, a exequente pleiteou o arquivamento da ação, por não serem encontrados valores em contas bancárias da executada, nem localizados bens, razão pela qual foi proferida sentença em 02/05/2013, sendo julgado extinto, sem resolução do mérito, face a desistência da exequente, sendo determinado também o desentranhamento dos títulos de crédito juntados aos autos; atualmente o processo está na secretaria judicial para cumprimento da sentença (fl. 62).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, pois embora iniciado há vários anos, permaneceu suspenso durante muito tempo (1995 a 2008), não sendo constatada nenhuma irregularidade quanto ao procedimento; além disso, identificado que há termo de conclusão irregular (fl. 61-v), sem constar o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir a sentença de fl. 62 e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.4**

**PROCESSO: 153-56.1996.8.10.0022 (1531996)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (INSS) X CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA, ALCINA PAIVA CARVALHO E WALTER MAXWELL ABREU DE CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente proferido em 06/01/1997, sendo determinada a citação dos executados, a qual transcorreu regularmente no dia 14/01/1997, conforme certidão de fl. 12-v; após, foi requerida a suspensão do feito pela exequente face o parcelamento do débito pelos executados, o que foi deferido em 16/09/1997; no transcorrer do processo, por várias vezes, a exequente requereu a suspensão do feito, o que ocorreu entre os anos de 1997 a 2012; posteriormente, em manifestação (06/03/2013), a exequente requereu a intimação da executada para juntar aos autos, os comprovantes de pagamentos do parcelamento da dívida, o que foi deferido pelo magistrado em 30/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular; contudo, observado ausência de termo de conclusão antes de os autos serem encaminhados ao gabinete para a prolação do despacho de fl. 46.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 46 e observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.5**

**PROCESSO: 19-92.1997.8.10.0022 (191997)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/07/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**  
**PARTES: BANCO DO BRASIL SA X JOSÉ EGÍDIO QUINTAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 02/05/2013, sendo declarada extinta a ação, face a procedência dos embargos à execução, conforme certidão de fl. 41, estando o feito na secretaria judicial para cumprimento da sentença de fls. 51/52.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir a sentença de fls. 51/52.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.6**

**PROCESSO: 75-62.1996.8.10.0022 (751996)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (INSS) X MADEIREIRA CARAJÁ LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/08/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo ainda em fase de penhora e avaliação de bens, conforme determinado em 05/08/2011 (fl. 69); à fl. 70 houve juntada de ofício encaminhado ao 1º ofício extrajudicial de Açailândia solicitando a verificação da existência de bens registrados em nome do executado; em apenso há cautelar fiscal (1040-44.2013.8.10.0022) interposta pela executada, distribuída em 01/04/2013, na qual foi proferido despacho inicial em 02/05/2015, sendo determinada a citação da União; atualmente o processo está na secretaria judicial para cumprimento do despacho de fl. 16.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado de 2011 a 2013, sem que fosse cumprido o despacho de fl. 69; além disso, verificado que a tramitação está excessivamente lenta, em razão de diversos pedidos da exequente e que há termo de conclusão irregular (fl. 16), sem constar o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho do processo em apenso de fl. 16 e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.7**

**PROCESSO: 101-36.1999.8.10.0022 (1011991)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/1991**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INSS X FERNANDO HAUEISEN DE PIMENTA RUAS, MIRIAN BRADÃO RUAS E PREMOM ENGENHARIA IND COM LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo arquivado em 1995, ante o vencimento do prazo de suspensão, sem que tenha sido indicados bens dos devedores; após, foi solicitado o desarquivamento em outubro de 1995 pelo INSS, para fins de prosseguimento da execução; além disso, foram lavrados autos de penhora em 02/01/1996, 26/01/2000 e 16/01/2001; já em 30/06/2005, a exequente requereu a realização de hasta pública até que fosse extinto o crédito tributário; em 05/10/2007 foi apresentada planilha da dívida atualizada, sendo que somente em 16/02/2009, o INSS requereu a retificação da autuação, para que constasse a União – Procuradoria – Fazenda Nacional e fosse realizada a intimação desse órgão; também se verificou petição do senhor José Arnaldo (fl. 128), datada de 20/08/2009, em que requereu a sua inclusão no processo como assistente da exequente; após, somente houve nova





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

movimentação no processo em 03/04/2013, quando a União requereu o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, para que o juiz determinasse à CEF a transformação em pagamento definitivo da importância depositada à fl. 92, pleito que foi deferido em 18/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação muito lenta, com diversas paralisações injustificadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.8**

**PROCESSO: 71-93.1994.8.10.0022 (711994)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: VIENA SIDERURGICA DO MARANHAO S.A. X JOSE MAURILIO DE ANDRADE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Mandado de penhora e depósito somente cumprido em 25/03/1998, inobstante reiterados requerimentos de prosseguimento do feito pela exequente; ademais, nunca foi feita a avaliação do bem penhorado, em que pese a determinação contida na fl. 17, datada de 11/03/1998; em 12/12/2005, a exequente apresentou planilha atualizada de débito e pleiteou o envio de precatória à Comarca de Grajaú para fins de ampliação da penhora, todavia, tal pedido somente foi apreciado em correição realizada em 28/02/2008 e cumprido em 18/01/2012, após ter sido reiterada em 09/06/2011; além disso, não há informações acerca do recebimento da carta, tampouco de resposta da mesma, tendo sido, por fim, proferido despacho em 17/04/2013, determinando a intimação da exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.9**

**PROCESSO: 115-78.1995.8.10.0022 (1151995)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PARTES: OSVALDO PAIVA MARTINS X INMOMAR INDUSTRIA DE MOVEIS DO MARANHAO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo seguiu com exaurimento das vias possíveis para localização de bens penhoráveis do devedor, razão pela qual a parte exequente





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

requereu, em 11/07/2011, a desconstituição da personalidade jurídica, bem como a expedição de ofício à Junta Comercial da Comarca de Açailândia; já em 13/07/2011 foi certificado que não houve nenhuma manifestação do requerido, sendo os autos conclusos nessa mesma data e em 30/04/2013 foi proferida decisão, indeferindo o requerimento alhures.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos no trâmite processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à última decisão, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.10**

**PROCESSO: 92-35.1995.8.10.0022 (921995)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: BANCO ITAU S.A. X ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ E ANTONIO SABINO S. NETO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/08/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 03/10/1995, determinando a citação, que se efetivou em 10/10/1995, assim como a penhora dos bens móveis; após, foi expedido laudo de avaliação à fl. (21), datado de 19/02/1996; já em 14/06/1996 foi realizado leilão positivo dos bens e após, em 16/11/1998, foi requerida a suspensão do processo, situação que permaneceu até 12/05/2010, quando somente então o exequente promoveu o andamento do feito, requerendo sua intimação através do novo patrono constituído, o que foi determinado em 11/08/2010, todavia, somente em 30/04/2013 foi juntado o AR respectivo, com data de recebimento em 12/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação muito lenta, com paralisações injustificadas de anos no trâmite processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto ao oferecimento de manifestação da parte exequente e, após, fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.11**

**PROCESSO: 121-85.1995.8.10.0022 (1211995)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: INSS X FRANCISCO ROMBERG ARAUJO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 03/10/1995, determinando a citação, que se efetivou em 29/11/1995; em 27/11/1995, o





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

exequente requereu a suspensão do processo, que foi deferida, situação que perdurou até 30/06/2005, quando pleiteou o prosseguimento do feito com expedição de mandado de penhora, tendo sido realizada nova tentativa para efetivação dessa medida constritiva, porém novamente infrutífera, conforme certidão de 10/09/2008; após, somente em 07/02/2011, foi proferido novo despacho, determinando a intimação do exequente para que juntasse aos autos o processo administrativo, nos termos da legislação pertinente; em 29/08/2011, a exequente requereu a realização de penhora via BACENJUD, o que somente foi atendido em 04/03/2013, todavia, sem êxito, razão pela qual foi determinada, no dia 06 desse mesmo mês, a intimação do exequente, que se manifestou em 30/04/2013 pela expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do executado, sendo os autos conclusos em 07/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; além disso, o despacho de fl. 49 está com assinatura digitalizada do juiz e a petição de fls. 68 e ss. sem o respectivo protocolo eletrônico do sistema Themis PG; por fim, constatado que a tramitação lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico. Ao magistrado para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 49 (despacho com chancela digitalizada), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular seguimento da ação e, em caso positivo, evitar a prática de atos sem sua chancela original. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.12**

**PROCESSO: 138-87.1996.8.10.0022 (1381996)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: INSS X CIDONIO GONÇALVES DOS SANTOS, HOSPITAL SÃO SEBASTIAO LTDA E PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 04/11/1996 foi proferida sentença homologatória de acordo firmado entre as partes, ocasião em que foi suspenso o processo, situação que permaneceu até 30/06/2005, quando foi requerida a continuação da execução, com expedição de mandado de penhora e avaliação; todavia, somente em 07/02/2011 o foi processo despachado, determinando a intimação do exequente para que juntasse aos autos o processo administrativo, nos termos da legislação pertinente; após, a parte autora requereu, em 24/11/2011, a citação pessoal dos executados, que somente se efetivou em 28/02/2013, tendo sido apresentada





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

exceção de pré-executividade em 03/04/2013, sendo feita conclusão no dia 18 e despachado nessa mesma data, determinando a intimação da parte exequente para se manifestar, diligência reiterada pelo despacho de 02/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.13**

**PROCESSO: 452-91.2000.8.10.0022 (4522000)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2000**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: INSS X CIDONIO GONÇALVES DOS SANTOS, HOSPITAL SÃO SEBASTIAO LTDA E PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 15/09/2000, determinando a citação; após a realização da penhora, foi requerida a suspensão do processo, isso em 19/09/2001, todavia, ante a inércia do juízo, em 29/05/2005, foi requerido pelo exequente o apensamento dos autos ao de nº 180/1996, diligência requerida novamente em 18/03/2010, somente apreciada em 04/06/2012, sendo devidamente cumprida pela secretaria, porém não certificada nos autos, estando os mesmos conclusos desde 10/01/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta; petição de fl. 42 sem o respectivo protocolo eletrônico do sistema Themis PG; ausência de certidão de cumprimento do despacho de 04/06/2012; termo de conclusão sem menção ao nome do juiz.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, bem como que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar todos os atos praticados pela secretaria judicial, datando-os, a fim de possibilitar o controle do prazo no cumprimento das diligências. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.14**

**PROCESSO: 177-50.1997.8.10.0022 (1771997)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X JOSÉ CARLOS GALLETTI**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

**9.1.15**

**PROCESSO:** 40-05.1996.8.10.0022 (401996)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 30/12/1996

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO

**PARTES:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. X POLIGONO INDÚSTRIA COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 15/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ainda em meados de 1996, foi efetivada penhora de bens e requerida adjudicação dos mesmos, o que foi atendido; após esse ano, somente se verifica despacho nos autos em 18/04/2012, determinando a realização de penhora *online*, conforme requerido na petição de 01/03/2012; contudo, considerando o resultado negativo da penhora, conforme telas constantes às fls. 220/221, datadas de 15/03/2013, foi proferido despacho nessa mesma data determinando a intimação da parte exequente.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta; termo de conclusão sem menção ao nome do juiz.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.16**

**PROCESSO:** 152-03.1998.8.10.0022 (1521998)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 04/11/1998

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES:** INSS X GAISA S.A., JOSÉ CARLOS GALLETTI E RAPHAEL CARLOS GALLETTI

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/09/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 19/11/1998, determinando a citação; em 06/01/1999, a empresa executada indicou bens à penhora, que foram rejeitados pelo exequente em 13/05/1999, que apontou outros bens; em 28/12/2000, a executada propôs a suspensão do processo, que não foi aceita pelo exequente em 18/04/2001; após, o processo somente foi despachado em correção realizada em 19/02/2008, determinando a intimação da executada para cumprir os termos do mandado de penhora de fl. 37; apenas em 30/03/2010, a União se manifestou, requerendo a reunião do processo com o de nº 161/96 (71/1996), tendo sido proferido despacho em 07/02/2011, chamando o feito à ordem para determinar a intimação da exequente para juntar aos autos o processo





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

administrativo, conforme a legislação pertinente, diligência que foi respondida em 29/08/2011, pela impossibilidade do seu cumprimento; após, foi proferido despacho em 05/09/2011, determinando a reunião dos processos, conforme acima requerido, o que foi atendido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta; petição de fl. 51 sem o respectivo protocolo eletrônico do sistema Themis PG; despacho de fl. 52 com assinatura digitalizada; ausência de certificação de cumprimento do último despacho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico e que sempre deverá certificar todos os seus atos praticados, datando-os, a fim de possibilitar o controle do prazo no cumprimento das diligências. Ao magistrado para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 52 (despacho com assinatura digitalizada), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular seguimento da ação. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.17**

**PROCESSO: 150-04.1996.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: INSS X AMILTON VITORINO SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 14/10/1996 e citação dos executados ocorrida em 29/10/1996; em 12/09/1997, foi determinada a expedição de ofício à 1ª CIRETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, para informar acerca de bens registrados em favor dos executados; em 07/02/2011, foi despachado determinando-se a intimação do exequente para que comprovasse a notificação do contribuinte acerca do lançamento do crédito fiscal; em 05/08/2011, foi determinada a citação, penhora ou arresto e avaliação de bens e em 20/06/2012 a penhora *on-line*, a qual foi exitosa, sendo deliberado em 15/03/2013 a intimação do executado para manifestar-se no prazo de 10 dias; decisão prolatada em 15/03/2013, nomeado curador especial aos executados que foram citados por edital.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, constando como parte autora o INSS; verificada a ausência de termos de conclusão antes das deliberações judiciais; processo paralisado na secretaria, aguardando cumprimento da decisão de fls. 58/59.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo como parte autora UNIÃO; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para cumprir, imediatamente, a decisão de fls. 58/59.

**9.1.18**

**PROCESSO: 100-41.1997.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**  
**PARTES: ALDAIR FERREIRA SOUTO X PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 03/07/1997, sendo realizada a citação do executado em 15/07/1997; ajuizados embargos à execução, foi proferido despacho em 20/02/2008, determinando que se aguardasse o seu julgamento; juntada aos autos cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução (fls. 20/23), julgando-os improcedentes; despacho exarado em 03/05/2013, determinando o pagamento via precatória.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, constando como parte executada a Prefeitura Municipal de Açailândia; termos de conclusão sem constar o nome do magistrado; processo aguardando cumprimento de despacho pela secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo como parte executada MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 25.

**9.1.19**

**PROCESSO: 164-51.1997.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INSS X LOURENÇO ANTONIO GALLETTI E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 04/02/1997, sendo realizada a citação dos executados em 25/03/1997; auto de penhora lavrado em 23/12/1997, sendo formulado pedido de substituição da penhora em 20/04/1998; despacho expedido em 23/10/1998, determinando o prosseguimento da execução, após o que foi expedida carta precatória para avaliação do bem penhorado; posteriormente, foi protocolado pedido de suspensão da execução, em virtude do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

executado ter optado pelo REFIS; o magistrado deu prosseguimento à execução, determinando a expedição de nova carta precatória para realização de nova avaliação do bem penhorado; despacho proferido em 02/02/2011, determinando a intimação do exequente para que comprovasse a notificação do contribuinte acerca do lançamento do crédito fiscal; em razão da carta precatória alhures referenciada não ter sido expedida, foi determinado, em 09/08/2011, que a secretaria cumprisse o despacho de fl. 109; após cumprimento, a carta precatória foi devolvida pela Comarca de Portel/PA, com novo laudo de avaliação; realizada a penhora *on-line*, foi determinada a intimação do executado, porém, foi certificado que, em razão do falecimento daquele, não foi realizada a sua intimação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, constando como parte autora o INSS; carta precatória juntada na íntegra aos autos; verificada a ausência de termos de conclusão antes das deliberações judiciais; processo paralisado na secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo como parte autora UNIÃO; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer imediata conclusão dos autos, para que o magistrado delibere acerca da certidão de fl. 151.

### 9.1.20

**PROCESSO: 161-33.1996.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: DEUSIVAN CARVALHO DA SILVA X RENATO CAVOLLI DE SOUSA**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença de mérito proferida em 11/04/1996, sendo anulada pelo Tribunal de Justiça em acórdão prolatado em 23/11/1998; despacho proferido em 17/08/2005, para que o requerente fosse intimado para dizer se ainda possuía interesse no feito, haja vista o grande lapso temporal; expedida carta precatória em 06/03/2012, para a citação do requerido, porém, não foi exitosa em virtude deste ter mudado de endereço (fl. 74); por conseguinte, foi determinada a citação por edital, em despacho exarado em 04/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta precatória juntada na íntegra aos autos; termo de conclusão de fl. 82 sem data e sem chancela do secretário judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar que todos os documentos devem ser





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer imediata conclusão dos autos, para que o magistrado delibere acerca da certidão de fl. 85.

**9.1.21**

**PROCESSO: 31-77.1995.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVOGAÇÃO DE CONTRATO**  
**PARTES: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS X JOSÉ GRANJEIRO DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 07/03/1996, contra a qual foi interposta apelação, sendo exarado acórdão em 26/09/1996, mantendo integralmente a decisão *a quo*; após, em 19/12/2000, foi protocolada petição pedindo a execução da sentença; despacho proferido em 27/07/2005, determinando a expedição de mandado de citação e penhora; após, somente despachado em 19/09/2012, determinando a intimação do exequente para informar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito; como a parte autora não foi localizada, foi determinada a intimação do seu advogado, para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 110.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem constar o nome do magistrado; processo paralisado, aguardando cumprimento do despacho de fl. 110.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 110.

**9.1.22**

**PROCESSO: 47-70.1991.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/1991**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**  
**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X WILSON FERRAZ DE OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 08/03/1989, sendo realizada a citação do executado em 30/06/1989; auto de arrematação em leilão lavrado em 15/03/1994 e alvará judicial expedido em 03/11/1994, para levantamento do valor arrecadado com a arrematação do bem; após, somente despachado em 30/06/2011, determinando a expedição de mandado de intimação para que o exequente informasse sobre seu interesse no prosseguimento do feito,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sendo requerida, pelo exequente, a suspensão da execução, a qual foi deferida, pelo prazo de 180 dias, em despacho datado de 09/08/2011; processo despachado em 07/02/2013, para realização de penhora *on-line*, porém, esta restou infrutífera, sendo proferido novo despacho em 12/03/2013, determinando a intimação do exequente, para informar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito; por fim, acolhendo manifestação do exequente, foi determinada a suspensão da execução.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Capa sem constar a classe da ação; termos de conclusão sem chancela do servidor e sem data.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para realizar o cadastro da Classe Processual dos autos, pois a capa do processo encontra-se em branco; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.23**

**PROCESSO: 86-28.1995.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: PAULO HUMBERTO SOBREIRA X JULIO LOUZEIRO MARTINS E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em outubro de 1995, quando foi determinada a citação do executado, sendo, em seguida, lavrado o auto de penhora e depósito (fl. 11 – em 06/12/1995); requerido o reforço da penhora, o que foi deferido e realizado em abril de 1996, sendo a praça e o leilão realizados, porém, restaram negativos, conforme se verificou à fl. 35 e 43; após, foi requerida a adjudicação dos bens penhorados, que foi deferida em agosto de 2005; porém, com não foi cumprido o despacho anterior, este foi reiterado em fevereiro de 2008, sendo que em abril de 2013 o magistrado determinou que se intimasse o exequente para que dissesse sobre o interesse no prosseguimento do feito, o que já foi cumprido pela secretaria, segundo se depreende da certidão de fl. 47-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e folha sem numeração e sem rubrica; ademais, constatada considerável paralisação do feito, tal como a inércia da secretaria quanto ao cumprimento do despacho de 45, o qual foi lançando em agosto de 2009.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, bem como para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.24**

**PROCESSO: 26-55.1995.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: CÍCERO TEOTÔNIO DA SILVA X AUTO POSTO PIQUIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em março de 1995, quando foi determinada a citação do executado; posteriormente, houve acordo extrajudicial celebrado entre as partes, razão pela qual foi requerido o sobrestamento do feito (fls. 10/11), o que foi deferido em abril de 1995; novo requerimento do exequente, pleiteando o prosseguimento do feito, em virtude do executado não ter honrado o acordo celebrado, tendo o magistrado determinado a citação do executado, a qual restou infrutífera, conforme se verificou da certidão expedida pelo meirinho (fl. 18-v); após, foi determinada a intimação do credor para se manifestar acerca da certidão do meirinho; por fim, o magistrado determinou que se intimasse o exequente para que dissesse sobre o interesse no prosseguimento do feito, o que já foi cumprido pela secretaria, segundo se depreende da certidão de fl. 24-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e folha sem numeração e sem rubrica; ademais, constatada considerável paralisação do feito, tal como de 2001 a 2005, de 2005 a 2008 e de 2008 a 2013.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.25**

**PROCESSO: 82-20.1997.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: JOSÉ VICENTE FELIPE X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em janeiro de 1997, quando foi determinada a citação do executado, sendo que, em fevereiro de 1997, foi realizado o arresto e expedido o laudo de avaliação do bem arrestado, que foi atualizado em novembro de 2001 e de 2006; após, foi determinada a intimação do devedor por edital, o que foi reiterado em fevereiro de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Observado que o trâmite do processo está lento, especialmente em virtude da lentidão da secretaria para cumprimento das determinações judiciais; além disso, o termo de conclusão não identifica o nome do magistrado.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir imediatamente o despacho de fl. 46-v, bem como para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.26**

**PROCESSO: 70-40.1996.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INSS X JOSÉ CARLOS GALLETTI E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em janeiro de 1997, quando foi determinada a citação do executado; contudo, por não ter sido localizado bens, o exequente pleiteou pela suspensão do feito, pedido este reiterado, em virtude do acordo de parcelamento celebrado entre as partes; após, por não ter sido pago os valores acordados, o exequente requereu a penhora *on line*, a qual foi deferida em 2011, e realizada em março de 2013; por fim, o juiz deliberou pela intimação do executado para que se manifestasse acerca da penhora realizada, o que já foi cumprido pela secretaria, conforme se verificou à fl. 122-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz; ademais, a certidão de fl. 122-v não está totalmente legível.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para retificar a certidão de fl. 122-v, de forma a possibilitar a sua leitura.

**9.1.27**

**PROCESSO: 146-64.1996.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: S.C.P. DA SILVA X INSS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em janeiro de 1997, quando foi determinada a citação do executado; ocorre que, posteriormente, o exequente pleiteou pela suspensão do feito, tendo, após, pugnado pela penhora de bens do executado; requerida a penhora *on line*, a qual restou infrutífera, conforme se verificou às fls. 67/69 e, por tal motivo foi determinada a intimação do exequente, o qual se manifestou, pleiteando a indisponibilidade de bens, que foi deferida em decisão datada de 03/04/2013.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial; ademais, a decisão de fls. 75/77 ainda não foi cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir a decisão de fls. 75/77.

**9.1.28**

**PROCESSO: 158-44.1997.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO DO BRASIL X RAPHAEL GALLETTI**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em maio de 2013, julgando procedente o pedido de busca e apreensão convertido em ação de depósito, determinando a expedição de mandado para que o requerido entregue o bem em 24 horas ou deposite o valor do débito em juízo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** No processo houveram consideráveis paralisações, como as identificadas nos anos de 2000 a 2011, já que os despachos proferidos no nesse período apenas determinaram que os autos fosse conclusos após a correição; ademais, há termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, assim como para cumprir a sentença de fls. 167/169. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, bem como para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

**9.1.29**

**PROCESSO: 82-88.1995.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/07/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: CARVOARIA PROCAVE X BANCO BRADESCO S/A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em julho de 1995, quando foi determinada a citação do executado, a qual foi realizada, porém sem êxito a penhora de bens, razão pela qual foi requerida a suspensão do feito; penhorado bem, segundo consta do auto de penhora e depósito constante à fl. 45, contudo, a penhora foi declarada nula, por não preencher os requisitos legais; requerida a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

penhora *on line*, foi deferida, porém, foi determinado primeiramente a intimação do exequente para que informasse o CPF e CNPJ do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial; ademais, falta cumprir o despacho de fl 109.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fl. 109.

**9.1.30**

**PROCESSO: 78-85.1994.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: PEDRO DE ALCÂNTARA GAMA DIAS X VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em outubro de 1994, quando foi determinada a citação do executado, contudo, o meirinho certificou não ter localizado este e nem bens para penhorar; houve fornecimento de novo endereço do executado, porém a citação novamente não teve êxito, conforme se verificou da certidão do oficial de justiça constante à fl. 58-v; por fim, o exequente pleiteou que fossem expedidos ofícios a alguns órgãos objetivando a localização do endereço do executado, porém o magistrado indeferiu o pleito, por ser dever de a parte requerente informar o endereço do executado, motivo pelo qual determinou a intimação do exequente (fl. 66).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Consta nos autos inteiro teor de carta precatória; ademais, falta cumprir o despacho de fl. 66 e há termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fl. 66 , assim como evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.31**

**PROCESSO: 86-67.1991.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/1991 (21/02/1989)**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X D O LOUREIRO COSTA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em março de 1989, quando foi determinada a citação do executado, sendo que em fevereiro de 1992 foi lavrado auto de penhora e em dezembro de 1994 foi realizada a avaliação do bem penhorado e após a praça (dezembro de 1995), a qual restou negativa; houveram alguns pedidos de suspensão do feito, os quais foram deferidos; em fevereiro de 2013 foi pleiteada a penhora *on line*, a qual foi deferida, contudo restou infrutífera, segundo verificado às fls. 125/126; em razão disso, o magistrado determinou que o exequente fosse intimado, tendo este pugnado pela suspensão do processo por 12 (doze) meses, o que foi deferido em 30/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial; ademais, falta a secretaria cumprir o despacho de fl. 129.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fl. 129.

**9.1.32**

**PROCESSO:** 423-46.1997.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 07/07/1997

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES:** INDUSTRIA DE MADEIRA MORAIS LTDA X IBAMA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em novembro de 1996, quando foi determinada a citação do executado, a qual foi efetivada, contudo, quanto a penhora de bens, o meirinho certificou que não localizou qualquer bem; feito sentenciado, declarando extinta da execução, sendo da sentença interpostos embargos de declaração, o qual foi julgado improcedente; interposto recurso de apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo e julgado pelo TRF, lhe sendo dado provimento; retornado os autos, o exequente manifestou-se, tendo o magistrado despachado, determinando a penhora *on line*.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Há termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem a chancela do secretário judicial; antes do último despacho não consta termo de conclusão; ademais, falta a secretaria judicial cumprir o despacho de fl. 62.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir o despacho de fl. 62.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.33

**PROCESSO: 110-95.1991.8.10.0022 (1101991)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/1991**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**  
**PARTES: INDUSTRIA DE OLEOS GUIMARAES S/A. X DJAMIM DE SOUZA CHAVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora e adjudicação (termo de fl. 95), contudo, não obstante o requerimento do exequente que solicitou a intimação do executado para substituir a penhora (fls. 70/72, datado de 1º/03/2011), bem como de outras providências, o magistrado despachou no sentido de indeferir tal solicitação, determinando a intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da Secretaria, que demorou quase um ano para fazer conclusos os autos, para apreciação de petição; termos de conclusão feitos de forma equivocada, uma vez que não mencionam o nome do magistrado; despacho datado de 05/02/2013 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir o despacho de fl. 108.

9.1.34

**PROCESSO: 14-12.1993.8.10.0022 (141993)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/1993**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**  
**PARTES: IPE MOTO SERRAS LTDA X RAIMUNDO SOUSA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora, tendo sido determinado pelo magistrado a penhora online da quantia de R\$ 11.709,27 (onze mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos) da conta bancária do executado, bem como a sua intimação para manifestação (despacho datado de 12/03/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; presença nos autos de despachos prolatados sem termos de conclusão; despacho datado de 12/03/2013 ainda pendente de cumprimento; observada a existência de termos de juntada sem a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação do subscritor; certidão de fl. 48-v feita de forma ilegível, afigurando-se impossível ter a ciência do seu conteúdo.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; retificar a certidão de fl. 48-v, tornando-a legível; cumprir o despacho de fl. 48.

**9.1.35**

**PROCESSO: 141-76.1995.8.10.0022 (1411995)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**

**PARTES: BANCO BRADESCO S/A X JORGE PEREIRA DE SENA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de busca de bens para penhora, contudo, após diversas intimações feitas ao exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, bem como para manifestar interesse no prosseguimento do feito, o mesmo ficou inerte, razão pela qual o magistrado determinou a extinção do feito, sem resolução de mérito (sentença de fl. 95).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; sentença datada de 02/05/2013 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor e de folhas numeradas porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.36

**PROCESSO: 129-62.1995.8.10.0022 (1291995)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X C.R. NASCIMENTO COMÉRCIO E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação regular, contudo, uma vez que a parte executada foi citada, mas não efetuou o pagamento do débito, nem nomeou bens à penhora, assim como não foram encontrados bens penhoráveis, decretou o magistrado a indisponibilidade absoluta dos bens e direitos do executado (decisão de fl. 74/76).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; decisão de fl. 74/76 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor e de folhas numeradas, porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para cumprir a decisão de fl. 74/76.

9.1.37

**PROCESSO: 72-10.1996.8.10.0022 (721996)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X GRAMACOSA GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S/A E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora, tendo sido decretada pelo magistrado a penhora *on line* da quantia constante na conta bancária do executado, bem como a sua intimação para manifestação (despacho datado de 06/05/2013).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; despacho de fl. 116 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor e de folhas numeradas porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 116.

**9.1.38**

**PROCESSO: 247-04.1996.8.10.0022 (2471996)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**

**PARTES: FRANCO KIOMITSU SUZUKI X DEMESIO DA PONTE CUNHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora e avaliação de bens, contudo, ante o decurso do tempo sem manifestação do exequente, determinou o magistrado a sua intimação para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito (despacho datado de 30/04/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Presença nos autos de termos de conclusão feitos forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; despacho de fl. 53 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor e de folhas numeradas porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão devem fazer menção ao nome do magistrado, bem como assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 53.

**9.1.39**

**PROCESSO: 173-13.1997.8.10.0022 (1731997)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X GAISA – GALETTI AGRO INDUSTRIA S/A E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora, tendo sido determinada pelo magistrado a penhora online das quantias constantes na contas bancárias dos executados (despacho datado de 03/05/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; despacho de fl. 119 ainda pendente de cumprimento; termos de juntada sem a identificação do subscritor e folhas numeradas porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir a decisão de fl. 119.

**9.1.40**

**PROCESSO 130-13.1996.8.10.0022 (1301996)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 08/11/1996

**NATUREZA DA AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**PARTES:** GILBERTO DE JESUS GOMES X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/12/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de cumprimento de sentença (datada de 18/10/1999), tendo o magistrado determinado a atualização do valor devido, bem como a requisição de pagamento ao Tribunal de Justiça, via precatório (despacho datado de 05/12/2012 – fl. 167-v).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, uma vez que o processo estava paralisado desde o ano de 2009; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer os autos conclusos ao juiz. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.41**

**PROCESSO 11-91.1992.8.10.0022 (111992)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/1992**  
**NATUREZA DA AÇÃO: FALÊNCIA EMPRESARIAL**  
**REQUERENTE: ANGELO CLAUDINE CAPELLOZA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo de falência em fase de prestação de contas pelo administrador judicial, contudo, ante o decurso do tempo sem manifestação efetiva dos requerentes nos autos, determinou o magistrado a sua intimação para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito (datado de 02/05/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo; alguns despachos prolatados sem termos de conclusão, e outros feitos forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; despacho de fl. 391 ainda pendente de cumprimento; presença nos autos de termos de juntada sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão devem fazer menção ao nome do magistrado, bem como assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir o despacho de fl. 391.

**9.1.42**

**PROCESSO 24-85.1995.8.10.0022 (241995)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**  
**PARTES: FERRAMA – FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA X JR ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com trâmite regular, mas que sofreu uma paralisação tendo em vista que a instituição executada teve contra si instaurada ação falimentar (petição de fl. 78), contudo, ante o decurso do tempo sem manifestação efetiva do requerente nos autos, determinou o magistrado a sua intimação para





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito (despacho datado de 19/09/2012), porém a exequente não foi encontrada (certidão de fl. 60).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, uma vez que o processo estava paralisado desde o ano de 2008; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão dos autos, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação do subscritor; folhas numeradas, porém não rubricadas; autuação irregular, uma vez que consta na capa dos autos que a classe da ação seria "execução fiscal", quando, na verdade, os autos tratam de execução de título extrajudicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer os autos conclusos ao juiz; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; retificar a capa dos autos, substituindo a classe da ação "execução fiscal" por execução de título extrajudicial.

**9.1.43**

**PROCESSO 97-91.1994.8.10.0022 (971994)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X CHAVES E REIS LTDA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com trâmite regular, tendo sido a sentença proferida em 02/02/2011, após o que foi interposta apelação (julgada provida, que determinou a cassação da aludida sentença); voltando os autos ao Juízo de 1º Grau, determinou o magistrado a intimação da parte exequente para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito (despacho datado de 18/02/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, uma vez que o processo estava paralisado desde o ano de 2008; presença nos autos de alguns despachos prolatados sem termos de conclusão dos autos, sendo que tais termos, quando feitos, o são de forma equivocada, sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor; despacho de fl. 60 ainda pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer os autos conclusos ao juiz; cumprir o despacho de fl. 60.

**9.1.44**

**PROCESSO: 16-21/1989**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/1989**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X VALMY FERRAZ DIAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a expedição de mandado de citação e penhora, o qual restou com o cumprimento negativo, em virtude do oficial de justiça não ter encontrado o executado e ter verificado que não havia, nos livros de registros de imóveis, qualquer bem de propriedade do executado; em correição (18/04/1995), foi determinada a renovação da intimação; posteriormente, o exequente requereu o arresto do imóvel identificado na respectiva CDA, razão pela qual foi expedido novo mandado de penhora, porém, foi emitida certidão negativa pelo oficial de justiça; após vista ao exequente, este requereu expedição de carta precatória à Comarca de Rondon do Pará/PA para o arresto do imóvel, o que foi deferido pelo magistrado; quando do cumprimento da carta, o oficial de justiça daquela comarca emitiu certidão negativa; devolvida a deprecada, o juiz concedeu nova vista ao exequente e este requereu o arquivamento, sem baixa na distribuição; realizada correição em 10/03/2008, foi determinada conclusão dos autos para apreciação do pedido, que foi deferido em 06/07/2010; certidão de arquivamento provisório em 22/07/2010; concluso o processo em 03/05/2013, foram sentenciados, com a extinção da execução em face da remissão da dívida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, aguardando a publicação da sentença no DJE e da intimação das partes.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o disposto na sentença de fls. 48/49.

**9.1.45**

**PROCESSO: 39-59/1992**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/1992**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X GOIASRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado e, logo em seguida foi expedido o mandado de citação e penhora, tendo o oficial de justiça juntado certidão negativa de cumprimento; concedida vista ao exequente,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

este requereu a suspensão do processo por 90 (noventa) dias; concluso, o magistrado determinou nova intimação do exequente para dizer se ainda tinha interesse no feito; em resposta, requereu a expedição de carta precatória à Comarca de São Miguel do Guamá/PA para penhora do imóvel indicado na inicial; com nova conclusão, foi determinada a citação dos executados por edital, o que foi cumprido; posteriormente, foi certificado o escoamento do prazo do edital, sem qualquer manifestação; após vista ao exequente, foi renovado pedido de expedição de carta precatória, o que foi deferido pelo magistrado; por não ter sido devolvida, foi renovada a dita carta ao juízo deprecado; devolvida a referida precatória, com certidão negativa de citação e penhora, foi concedida nova vista ao exequente, o qual requereu a suspensão do processo, pedido este que foi deferido pelo magistrado, pelo prazo de 01 (um) ano; após, foi exarado despacho para que o exequente se manifestasse acerca do seu interesse no feito, o qual requereu a penhora *on line*; novo despacho foi exarado para que o exequente apresentasse cálculos atualizados do débito, o que foi cumprido; o último despacho foi de deferimento da penhora *on line*.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial pendente de processamento da penhora no sistema BacenJud; o processo está com tramitação lenta em virtude de falta de cumprimento dos despachos exarados pelo magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprimento do despacho de fl. 112, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.46**

**PROCESSO: 83-44.1993.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/1993**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X JJ MORAIS IN. E COMERCIO E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos devedores para efetuarem o pagamento ou oferecerem bens à penhora; auto de penhora e depósito constante à fl. 08; concluso, foi determinada a avaliação do bem penhorado e, após, a intimação das partes; vistos em correição (02/04/96), foi publicado o edital de praça única de fl. 21, a qual restou negativa; intimado, o exequente, requereu nova avaliação do bem penhorado, o que foi deferido pelo magistrado; publicados novos editais de praça, todos restaram negativos; em nova correição realizada em 05/08/2008, foi ordenada a intimação do exequente; processo sentenciado em 1º/02/2011, com a extinção da execução em face da remissão da dívida; interposta apelação pelo exequente, foi-lhe dado provimento, por acórdão, anulando a sentença proferida; retornados os autos à 1ª instância, ordenou-se a intimação da parte exequente para que manifestasse interesse no prosseguimento





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do feito, sendo requerida nova reavaliação e designação de datas para realização de leilão do bem penhorado, o que foi deferido pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com sucessivas paralisações injustificadas e tramitação lenta; termos de conclusão irregular sem nome do magistrado, data e assinatura do servidor responsável pelo ato; mandado de avaliação expedido, mas não há certificação nos autos, ou mesmo a indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.47**

**PROCESSO: 5-16.1994.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A X ALBINE DE AGUIAR GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado por carta precatória à Comarca de Porto Franco/MA, a qual foi cumprida com a penhora de um bem imóvel, conforme auto de penhora e depósito de fl. 44; concedida vista ao exequente, este requereu a ampliação da penhora a outros bens do devedor; em nova conclusão, foi determinada a expedição de carta precatória para que se procedesse à avaliação do bem penhorado, o que foi cumprido pelo Juízo deprecado; retornada a carta precatória, ordenou-se a intimação do credor para apresentar valor atualizado do débito; vistos em correição (10/03/2008), determinou-se nova conclusão; decisão em 05/05/2011 determinando a expedição de carta precatória de adjudicação do bem imóvel, bem como a penhora dos bens remanescentes do executado; após foi protocolizada petição do exequente requerendo a quebra do sigilo fiscal e bancário do executado, tendo o magistrado, em seguida, ordenado o processamento de penhora eletrônica.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, constando despachos correicionais apenas ordenando nova conclusão; termos de conclusão sem a designação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao juiz para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

seguimento ao processo. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e para dar cumprimento ao despacho de fl. 89.

**9.1.48**

**PROCESSO: 126-10.1995.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO MONTE CRISTO LTDA. E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos executados, o que foi cumprido pelo oficial de justiça, o qual, porém, certificou que a penhora foi frustrada; concedida vista ao exequente, este requereu a penhora e bloqueio de linhas telefônicas, o que foi deferido pelo magistrado e cumprido pelo oficial de justiça; após, foi protocolizada petição do exequente requerendo a suspensão do curso processual por 45 (quarenta e cinco) dias, pedido este deferido pelo juiz; em razão do parcelamento, determinou-se a intimação do exequente para que informasse sobre a quitação do débito; por petição, o exequente requereu o prosseguimento do feito; conclusos os autos, em correição (12/03/2008), o magistrado deferiu o pedido de que fosse expedido ofício ao DETRAN para que efetuassem o bloqueio dos veículos em nome dos executados; em 02/02/2011, o magistrado chamou o feito à ordem para determinar a intimação do exequente para que este juntasse aos autos o processo administrativo, o que foi cumprido; em nova conclusão, foi determinado o processamento de penhora eletrônica, a qual restou infrutífera; intimado o exequente, este requereu a aplicação do art. 185-A do CTN, o que foi deferido pelo magistrado, com a decretação da indisponibilidade de bens e direitos do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Constatado despacho em fotocópia na fl. 46; termos de conclusão sem a designação do nome do magistrado; processo paralisado na secretaria, sem cumprimento do despacho de fls. 71/72.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 46, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e para dar cumprimento ao despacho de fls. 71/72.

**9.1.49**

**PROCESSO: 95-53.1996.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/1996**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ X RODRIGO RODRIGUES MAIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 15/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, tendo o oficial de justiça procedido à citação e a penhora, conforme se depreende do auto de penhora de fl. 76; o executado apresentou embargos à execução; em correição (26/10/1998), o magistrado ordenou que se aguardasse a solução dos embargos; em nova correição (01/11/2000), a mesma ordem foi exarada; já na correição realizada em 11/08/2005, determinou-se a intimação do exequente, o que foi reiterado em correição realizada em 30/06/2011; o exequente apresentou pedido para que fosse realizada penhora *on line* e que se expedissem ofícios ao DETRAN e às serventias de registro de imóveis, tendo o magistrado determinado que o exequente juntasse demonstrativo de débito atualizado, o que foi devidamente cumprido pelo exequente, dando, em seguida, ensejo ao despacho por meio do qual foi ordenada a penhora eletrônica; após, restou determinado que o exequente fosse intimado para manifestar interesse no feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, constando despachos correicionais ordenando apenas nova conclusão; termos de conclusão sem a designação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao juiz para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e para cumprir o despacho de fl. 110.

**9.1.50**

**PROCESSO: 152-71.1996.8.10.0022 - APENSO (1039-59.2013.8.10.0022)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X CARLOS ALBERTO DA SILVA SULEIMAN E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados, tendo o oficial de justiça cumprido à mencionada diligência, porém com a negativa de penhora de bens; determinada a intimação do exequente, este requereu a suspensão temporária do feito em face do parcelamento homologado, o que foi deferido pelo magistrado; em razão da rescisão do dito acordo, o exequente requereu a intimação dos executados para pagarem a dívida; intimados, um dos executados indicou bens à penhora, contudo, em 16/03/2004 requereu a suspensão do feito em razão de novo parcelamento; em 15/06/2005, houve pedido de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

manutenção da suspensão pelo exequente, já em 07/08/2008, este requereu a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº. 508/2008; após, despacho do magistrado chamando o feito à ordem, para determinar a intimação da exequente para juntar aos autos o processo administrativo, o que foi cumprido; em nova conclusão, o magistrado deferiu o pedido de fl. 53.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde 04/06/2012 sem o cumprimento do despacho de fl. 53; termos de conclusão, sem a designação do nome do magistrado; utilização de despachos em fotocópia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 53; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado para despachar os autos; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 46, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

## **9.2 ALEATÓRIOS**

### **9.2.1**

**PROCESSO: 6037-41.2011.8.10.0022 (35372011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X JOSÉ CARLOS SAMPAIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Notificado o requerido para apresentar manifestação em 11/01/2012, tendo a apresentado regularmente em 11/06/2012; recebida a inicial em 21/06/2012, foi determinada a citação do requerido para contestar, sendo que, pela secretaria foi certificado a ausência de manifestação do requerido, razão pela qual determinada vista ao MP, que requereu a decretação da revelia do requerido e o julgamento antecipado da lide; processo concluso em 11/04/20013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Há termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

### **9.2.2**

**PROCESSO: 2920-42.2011.8.10.0022 (25332011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X JAMES DA COSTA OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente em 23/08/2011, sendo determinado ao exequente que juntasse cópia do processo administrativo fiscal, dentre outras providências; em manifestação, a exequente requereu a desconsideração do referido despacho, tendo em vista a presunção de certeza e liquidez das certidões de dívida ativa; após, foi juntado o mandado de citação e penhora do executado devidamente cumprido, bem como certidão informando a ausência de manifestação, razão pela qual foram os autos conclusos, sendo o feito despachado em 18/05/2012, determinando o cumprimento integral do despacho de fl. 12.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Há vários termos de conclusão irregulares, sem constar o nome do magistrado, bem como folhas sem rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.3

**PROCESSO: 6005-36.2011.8.10.0022 (35052011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: UNIÃO X MARIA MADALENA RIBEIRO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/11/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente em 28/11/2011, sendo determinado ao exequente que juntasse cópia do processo administrativo fiscal, dentre outras providências; em manifestação, a exequente requereu a citação da executada; após, o mandado de citação foi expedido (fl. 11) e enviado por AR, sendo devolvido em 06/07/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial desde julho de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos para deliberação.

### 9.2.4

**PROCESSO: 6007-06.2011.8.10.0022 (35072011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: UNIÃO X CONQUISTA DA LAGOA E MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 15/12/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente em 28/11/2011, sendo determinado ao exequente que juntasse cópia do processo administrativo fiscal, dentre outras providências; em manifestação, a exequente requereu a citação da executada, o que ocorreu em 24/08/2012, conforme mandado de citação e penhora de fl. 13; por fim, em 14/09/2012, foi certificada a ausência de manifestação da executada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na Secretaria Judicial desde setembro de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos para deliberação.

**9.2.5**

**PROCESSO:** 525-09.2013.8.10.0022 (5252013)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/02/2013

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES:** INMETRO X CELSO PINHEIRO AMARO

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** Sem despacho proferido pelo juízo.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo na secretaria judicial para apreciação da inicial pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial desde fevereiro de 2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos para prosseguimento.

**9.2.6**

**PROCESSO:** 1716-26.2012.8.10.0022 (17162012)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 25/05/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**PARTES:** JOSUÉ GALVÃO ALVES X M DE C PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado inicialmente em 29/05/2012, sendo concedida a liminar, determinada a citação da requerida, dentre outras providências; após, houve a juntada aos autos de edital de citação, com a sua publicação em 02/07/2012; por fim, foram juntadas informações prestadas pelo Banco Central do Brasil e Serasa Experian, após o que os autos foram conclusos e despachado em 02/05/2013, sendo decretada a revelia da parte requerida, nomeado curador especial e determinada a intimação da parte autora para se manifestar.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Há termo de conclusão irregular, sem data, assinatura e nome do juiz (fl. 36).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.7**

**PROCESSO: 1025-12.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
**PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/01/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 23/01/2013, sendo julgada procedente a ação (fls. 68/75); interposto recurso de apelação e contrarrazões; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e do nome do servidor que chancelou o ato, bem como certidão e termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê seguimento ao feito. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.8**

**PROCESSO: 981-76.2001.8.10.0022 (9812001)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO X FRANCISCA SÔNIA ARAÚJO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

**9.2.9**

**PROCESSO: 998-29.2012.8.10.0022 (9982012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2012**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO E W A FERRAZ COMERCIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 02/04/2012, determinando a citação e a intimação da parte exequente, para que juntasse o processo administrativo que ensejou a dívida; em 17/07/2012, a exequente se manifestou pela impossibilidade de juntada do processo; à fl. 21 consta carta de citação, datada de 16/01/2013, com devolução do AR com a observação de "mudou-se".

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios/carta de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

#### 9.2.10

**PROCESSO: 5744-71.2011.8.10.0022 (32442011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X VITORIA EMPREENDIMENTOS  
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/11/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 03/11/2011, determinando a citação e a intimação da parte exequente, para que juntasse o processo administrativo que ensejou a dívida; em 08/08/2012, a parte exequente se manifestou nos autos pela desnecessidade de juntada do processo administrativo, pugnando pelo seguimento da ação; expedida carta de citação, datada de 16/01/2013, com devolução do AR com a observação de "não existe o número".

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios/carta de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

#### 9.2.11

**PROCESSO: 463-03.2012.8.10.0022 (4632012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: UNIÃO X JOSÉ ROBERTO DE CASTRO VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/02/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 13/02/2012, determinando a citação e a intimação da parte exequente, para que juntasse aos autos o processo administrativo que ensejou a dívida; em 24/04/2012, a exequente se manifestou pela impossibilidade de juntada do mencionado processo; à fl. 13 consta carta de citação, datada de 21/05/2012, com devolução do AR assinado, havendo certidão expedida em 24/01/2013 informando o transcurso do prazo sem manifestação do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; ausência de certidão de expedição e envio de carta de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios/carta de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.12**

**PROCESSO: 2577-12.2012.8.10.0022 (25772012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 07/08/2012

**NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO**

**PARTES: RAIMUNDO ARAUJO LIMA X ANTONIO LOURENÇO GALLETTI**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 27/08/2012, determinando a citação; em 05/02/2013 foram expedidos ofícios à Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão e carta precatória de citação; contestação apresentada em 26/03/2013 e réplica em 15/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição e envio de ofícios e de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios/carta precatória, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

**9.2.13**

**PROCESSO: 4340-48.2012.8.10.0022 (43412012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 07/12/2012

**NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

**PARTES: ELIEUZA BARBOSA CARVALHO E MARIA BARBOSA DA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CONCEIÇÃO COSTA X MIGUEL ALVES DE JESUS E MIRIAN OLIVEIRA MARTINS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/12/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 13/12/2012, determinando a citação; contestação apresentada em 12/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 53 sem data e chancela do secretário judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação; observar que todos os documentos da sua lavra devem ser necessariamente datados e assinados.

**9.2.14**

**PROCESSO:** 267-33.2012.8.10.0022 (2672012)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 27/01/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** MONITÓRIA

**PARTES:** THAIRES MÓVEIS/FELIBERG MELO SOUSA X ELZA COSTA DA SILVA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/03/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 09/02/2012, determinando a citação do requerido para que pagasse o valor correspondente ao título ou oferecesse embargos; em 10/04/2012 foi certificada a inércia da parte demandada, após o que foi proferida sentença declarando constituído o título e condenando a parte ao pagamento do valor correspondente, tendo transitado em julgado em 17/09/2012; em 05/03/2013, o requerente pleiteou o cumprimento da sentença, sendo proferida decisão em 07/03/2013, que foi publicada no DJe em 02/04/2013, determinando a intimação da autora para pagar as custas devidas.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de conclusão antes da decisão de 07/03/2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que sempre deverá fazer conclusão antes de encaminhar os autos ao gabinete do magistrado para prolação de decisão.

**9.2.15**

**PROCESSO:** 1706-79.2012.8.10.0022 (17062012)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 25/05/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**PARTES:** BANCO HONDA S.A. X CLEBSON BEZERRA SILVA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/08/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 28/05/2012, determinando a intimação do autor para emendar a inicial, o que foi atendido, sendo proferida decisão em 20/08/2012, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão e, após o seu cumprimento, a citação do devedor; devidamente





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedido e entregue para cumprimento, foi o mandado devolvido sem a finalidade atingida pelo meirinho em 11/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome do juiz.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.16**

**PROCESSO: 5585-31.2011.8.10.0022 (30852011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**PARTES: BANCO HONDA S.A. X FRANCISCO HELIO DO NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 25/10/2011, determinando a intimação do autor para emendar a inicial, o que foi atendido, sendo proferida decisão em 20/08/2012, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão e, após o seu cumprimento, a citação do devedor; expediente entregue ao meirinho em 14/05/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; ausência de certidão de expedição de mandado de busca e apreensão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e, por ato ordinatório, cobrar o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, de acordo com o art. 3º, XIV, do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA.

**9.2.17**

**PROCESSO: 1441-43.2013.8.10.0022 (14412013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**PARTES: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE ROGERIO GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Liminar deferida em 02/05/2013, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Há duas decisões juntadas aos autos, inclusive numeradas e rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para retirar dos autos a segunda via da decisão (fl. 23) e entregá-la ao meirinho para o devido cumprimento.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.18

**PROCESSO: 3934-95.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ATAIDE SAMPAIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 25/01/2011, determinando a notificação do requerido, a qual ocorreu em 20/06/2011, tendo este apresentado manifestação em 05/07/2011; decisão exarada em 12/07/2011, recebendo a ação civil pública e determinando a citação do demandado, que ocorreu em 06/09/2011, tendo a contestação sido apresentada 05/10/2011; manifestação do Ministério Público oferecida em 07/02/2012; despacho exarado em 24/04/2012, determinando a intimação das partes para se manifestarem acerca da necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento e sobre a produção de provas; juntadas aos autos as manifestações das partes (fls. 53/54 e fl. 55); processo concluso em 18/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; processo paralisado na secretaria de 30/07/2012 até 18/04/2013, quando foi feita conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado para despachar os autos.

9.2.19

**PROCESSO: 73-67.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA**  
**PARTES: MEIDA MIRANDA FONSECA X J. PEREIRA DE SOUSA INDUSTRIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/01/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial exarado em 25/01/2011, determinando a expedição de carta precatória para citação do requerido, porém, a referida precatória foi expedida, apenas, em 23/01/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Demora da secretaria para cumprir o despacho de fl. 17; termo de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; processo paralisado, aguardando a devolução da carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer conclusão dos autos para que o magistrado verifique a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao Juízo





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Deprecado, cobrando a devolução da carta precatória. Ao magistrado para despachar os autos.

**9.2.20**

**PROCESSO: 522-54.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INMETRO X POSTO DE COMBUSTÍVEIS CIDELÂNDIA LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 22/02/2013, determinando a citação do executado, porém, sem cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão da entrega de mandado ao meirinho; processo paralisado na secretaria, aguardando cumprimento da decisão de fl. 07.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; cumprir, imediatamente, a decisão de fls. 07.

**9.2.21**

**PROCESSO: 523-39.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INMETRO X ANTONIO JOSE DOS SANTOS LEAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 22/02/2013, determinando a citação do executado, porém, sem cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; processo paralisado na secretaria, aguardando cumprimento da decisão de fl. 07.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; cumprir, imediatamente, a decisão de fls. 07.

**9.2.22**

**PROCESSO: 524-24.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: INMETRO X JOSE ROBERTO RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 22/02/2013, determinando a citação do executado, porém, sem cumprimento pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão da entrega de mandado ao meirinho; processo paralisado na secretaria, aguardando cumprimento da decisão de fl. 07.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; cumprir, imediatamente, a decisão de fls. 07.

**9.2.23**

**PROCESSO: 331-43.2012.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA X DEUSDEDITH ALVES SAMPAIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 17/02/2012, determinando a notificação do demandado, porém, antes do cumprimento do despacho anterior, foi determinada a juntada do convênio em análise no feito, o que foi cumprido pela secretaria judicial (fl. 23); o requerido não foi notificado pessoalmente, conforme certidão datada de 11/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Constatado que o termo de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; demora da secretaria na expedição do mandado de notificação, que foi expedido somente em 24/04/2013; processo





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos; última folha dos autos não numerada, nem rubricada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para fazer imediata conclusão dos autos, para que o magistrado delibere acerca da certidão datada de 11/04/2013.

**9.2.24**

**PROCESSO: 187-35.2013.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA**

**PARTES: AVELAN MOVEIS LTDA. X MAURO PEREIRA DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 23/01/2013, determinando a citação do requerido, porém, o demandado não foi citado, conforme certidão de fl. 22v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Constatada a existência de certidão e termo de conclusão sem data e sem chancela do servidor; ausência de certidão da entrega de mandado ao meirinho; processo paralisado na secretaria, aguardando conclusão dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos, para que o magistrado delibere acerca da certidão de fl. 22v.

**9.2.25**

**PROCESSO: 5283-02.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

**PARTES: ANACLETO AMANCIO DA SILVA X MARLY MORAIS MARQUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/12/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 19/09/2011, determinando a citação da requerida, a qual foi citada em 14/12/2011, tendo apresentado contestação em 14/12/2011; sentença prolatada em 17/09/2012, julgando improcedente o pedido, após o que foi interposta apelação em 30/10/2012;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho exarado em 07/12/2012, recebendo a apelação e determinando a intimação da parte adversa, que apresentou suas contrarrazões em 11/01/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Constatada a existência de termo de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; processo paralisado na secretaria, aguardando remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer imediata remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, para julgamento da apelação.

**9.2.26**

**PROCESSO: 1713-47.2007.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: INMETRO X FRANCISCA DE ANDRADE SOUSA - COMÉRCIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em 27/08/2007, determinando a citação da executada, sendo despachado novamente em 10/03/2008, durante correição, determinando o cumprimento da determinação anterior; a parte requerida não foi citada em razão de não ter sido localizada no endereço fornecido (fl. 09v); determinada a intimação do exequente para apresentar comprovante da notificação da executada acerca do lançamento; com a resposta do exequente, foi determinada a citação por edital da parte executada, em despacho proferido em 04/06/2012; edital de citação publicado em 20/09/2012; por fim, foi proferido despacho em 01/04/2013, determinando a realização de penhora *on-line*.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Existência de folha sem numeração e sem rubrica, bem como de despacho em fotocópia juntado aos autos; ausência de termos de conclusão antes da deliberação do magistrado; processo paralisado, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 33.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 33. Ao magistrado para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 10, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

**9.2.27**

**PROCESSO: 1399-91.2013.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA X ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo a liminar pleiteada, bem como determinando a citação do Estado do Maranhão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes da decisão constante às fls. 55/58 não consta correto termo de conclusão; decisão ainda não cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a decisão de fls. 55/58.

**9.2.28**

**PROCESSO:** 1281-18.2013.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 15/04/2013

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**PARTES:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA X LUIZ MARCOS SOARES SANTOS

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo a liminar de busca e apreensão pleiteada, bem como determinando a expedição de mandado de busca e apreensão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes da decisão constante à fl. 33 não consta correto termo de conclusão; decisão ainda não cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a decisão de fl.33.

**9.2.29**

**PROCESSO:** 1442-28.2013.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 25/04/2013

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**PARTES:** B V FINANCEIRA X ANTONIO KLEITON R DA SILVA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/05/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo a liminar de busca e apreensão pleiteada, bem como determinando a expedição de mandado de busca e apreensão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes da decisão constante à fl. 22 não consta correto termo de conclusão; decisão ainda não cumprida.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a decisão de fl. 22.

**9.2.30**

**PROCESSO: 364-96.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**PARTES: MARIA RAIMUNDA LIMA CORDEIRO X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário da Justiça do Trabalho, tendo sido remetido à Comarca de Açailândia em novembro de 2012 e recebido na secretaria da 1ª Vara da mencionada Comarca em fevereiro de 2013; sentença proferida julgando parcialmente procedente o pedido, tendo a secretaria intimado as partes por meio do DJe, conforme certidão constante à fl. 99-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, bem como certidão e termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.31**

**PROCESSO: 363-14.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**PARTES: MARIA ELEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário da Justiça do Trabalho, tendo sido remetido à Comarca de Açailândia em novembro de 2012; proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido, tendo a secretaria intimado as partes por meio do DJe, conforme certidão constante à fl. 97-v.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e sem identificação do nome do servidor que chancelou





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o ato, bem como certidão e termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

### 9.2.32

**PROCESSO: 3008-17.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA**  
**PARTES: PAULO MURILO DA SILVA SANTOS X ESTADO DO MARANHÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente foi proferida decisão deferindo a antecipação de tutela pleiteada; após, houve manifestação do MP pugnando pelo julgamento antecipado da lide, tendo o magistrado sentenciado em fevereiro de 2013, julgando procedente a ação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, bem como termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

### 9.2.33

**PROCESSO: 1765-48.2004.8.10.002**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2004**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA X GLEIDE LIMA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/09/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em agosto de 2004, quando foi determinada a citação do requerido, o qual apresentou contestação em maio de 2005; após, houve impugnação à contestação; feito chamado à ordem, a fim de que fosse seguido o rito da Lei 8429/92; posteriormente, foi apresentada manifestação pelo requerido e, em seguida a inicial foi recebida e determinada a citação do requerido para apresentar contestação, sendo esta oferecida em agosto de 2012;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

interposta impugnação à contestação e, por fim, despachado em setembro de 2012, deliberando pela intimação das partes, o que foi devidamente cumprido pela secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, bem como certidão e termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar quanto a apresentação ou não de manifestação das partes e após fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê seguimento ao feito. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.34**

**PROCESSO: 2916-05.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: M S GOME FACUNDE X ESTADO DO MARANHÃO**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em agosto de 2011, quando foi determinado, entre outros, a intimação do exequente para juntar alguns documentos ao processo; após, foi determinada a intimação do exequente para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo peticionado em junho de 2012, sendo seu pedido de citação do co-responsável deferido pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz, sem data e sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, bem como termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.35**

**PROCESSO: 1454-42.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2013**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
**PARTES: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A X EDUARDO FERREIRA MOURA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/05/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferida decisão deferindo a liminar de busca e apreensão pleiteada, bem como determinando a expedição de mandado de busca e apreensão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes da decisão constante à fl. 37 não consta correto termo de conclusão; decisão ainda não cumprida.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para cumprir a decisão de fl. 37.

#### 9.2.36

**PROCESSO: 1109-13.2012.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: COMINATÓRIA**

**PARTES: WARLEM DOUGLAS CARVALHO COSTA X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/01/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em janeiro de 2013, julgando procedente o pedido contido na inicial; após, foi interposta apelação e logo em seguida foram apresentadas contrarrazões.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem a identificação do nome do juiz e sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato, bem como certidão e termo de juntada sem identificação do nome do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê seguimento ao feito. Os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

#### 9.2.37

**PROCESSO: 2343-74.2005.8.10.0022 (23432005)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M.P. X DEUSDETH ALVES SAMPAIO**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, uma vez que o requerido ainda não foi notificado para apresentação de resposta preliminar, constando nos autos duas certidões recentes de que o requerido não foi encontrado no endereço indicado pelo Ministério Público (fls. 90-v e 91-v).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, uma vez que secretaria demorou aproximadamente 2 anos para cumprir um despacho; termos de conclusão feitos de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; presença nos autos de termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor; verificou-se também a expedição de mandados sem a certificação quanto à data da entrega, bem como quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; termos de juntada sem a identificação do subscritor; folhas numeradas porém não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão devem fazer menção ao nome do magistrado, bem como assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

**9.2.38**

**PROCESSO: 3874-54.2012.8.10.0022 (38742012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/11/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL**

**PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ZENAIDE VERISSIMO CARDOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/11/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, uma vez que o suposto autor do fato não foi encontrado para fins de citação (certidão de fl. 26-v).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia do oficial de justiça no exercício do seu mister; termos de conclusão feitos de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor; mandados expedidos sem a certificação quanto à data da entrega, bem como quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão devem fazer menção ao nome do magistrado, bem como ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

**9.2.39**

**PROCESSO: 517-32.2013.8.10.0022 (5172013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
**PARTES: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E**  
**INVESTIMENTO X ERISMAR RODRIGUES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/02/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, tendo o magistrado deferido a busca e apreensão liminar do bem em litígio (decisão de fl. 24); requerido citado em 05/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão feitos de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão devem fazer menção ao nome do magistrado, bem como assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

**9.2.40**

**PROCESSO: 3860-70.2012.8.10.0022 (38602012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
**PARTES: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E**  
**INVESTIMENTO X MARCELO DA CRUZ RODRIGUES**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação regular, tendo sido a sentença proferida em 26/03/2013, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito (à fl. 41).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.41**

**PROCESSO: 520-84.2013.8.10.0022 (5202013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**PARTES: BORSOI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido o despacho inicial em 25/02/2013, determinando a citação do requerido (mandado à fl. 45).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.42**

**PROCESSO: 1346-47.2012.8.10.0022 (13462012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**PARTES: ALDENORA MARIA REINALDO DA SILVA X MUNICÍPIO DE**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na Justiça do Trabalho, sendo, posteriormente, encaminhando para Comarca de Açailândia, onde foi distribuído à 1ª Vara, onde foi proferida sentença em 26/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor; mandados expedidos sem a certificação quanto à data da entrega, bem como quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; cumprir a sentença de fls. 152/156.

**9.2.43**

**PROCESSO:** 6251-32.2011.8.10.0022 (37512011)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 22/11/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** IMISSÃO NA POSSE

**PARTES:** MARLY MORAES MARQUES X ANACLETO AMANCIO DA SILVA E OUTRA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitou inicialmente na 2ª Vara de Açailândia, sendo posteriormente encaminhado para a 1ª Vara da mencionada Comarca devido a existência de conexão; proferida decisão em 26/04/2013, que determinou o retorno e a remessa dos autos à 2ª Vara, porquanto a causa conexa que tramitava perante a presente unidade já ter sido sentenciada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; decisão de fls. 97/98 ainda pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir a decisão fls. 97/98.

**9.2.44**

**PROCESSO: 703-36.2005.8.10.0022 (7032005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO X CIA INDUSTRIAL GALETTI DE LAMINADOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de penhora, tendo sido determinado pelo magistrado a penhora online das quantias constantes nas contas bancárias do executado (despacho datado de 05/09/2011), ocorre que, por não terem sido encontrados quaisquer valores ou bens aptos à penhora, pugnou o exequente pela decretação de indisponibilidade de bens do executado (fls. 71), pedido ainda pendente de apreciação pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado dê seguimento ao feito.

**9.2.45**

**PROCESSO: 2040-16.2012.8.10.0022 (20402012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**PARTES: ROZEMIRO FERREIRA DA SILVA X DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença proferida em 06/02/2013, denegando a segurança pleiteada (à fls. 97/102); apresentada petição pelo impetrante (datada de 15/02/2013), porém ainda não apreciada pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes de alguns despachos/decisões prolatados não consta termo de conclusão e, além disso, quando estes são feitos, o são de forma irregular, vez que sem identificação do nome do magistrado; termos de juntada e de conclusão sem a identificação do subscritor.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que, antes de o juiz despachar, devem ser feitos os termos de conclusão, que deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar também que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado dê seguimento ao feito.

**9.2.46**

**PROCESSO: 722-03.2009.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/04/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: M. P. X EDES ALVES FEITOSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a notificação do requerido para oferecer manifestação escrita; após, o magistrado recebeu a inicial, determinando a citação do requerido para que oferecesse contestação, o que foi por este cumprido; vista ao MP, este requereu a procedência dos pedidos formulados; determinado pelo magistrado a intimação das partes para se manifestarem sobre a realização de audiência de instrução e julgamento, tendo o MP pugnado pelo julgamento antecipado da lide; processo concluso em 18/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta, inclusive com demora na remessa dos autos ao magistrado após o recebimento de manifestações das partes; irregularidade nos termos de conclusão, não constando a designação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que seja mais diligente, evitando, assim, paralisações injustificadas como as constatadas no presente feito; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.47**

**PROCESSO: 6258-24.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**PARTES: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA X ABEL DE SOUSA NETO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, o magistrado deixou para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade coatora, determinando a sua notificação, inclusive dos seus representantes; vista ao MP, este opinou pela





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

concessão da segurança; conclusos os autos, foram sentenciados, com o julgamento procedente do pedido; publicação da sentença no DJE em 08/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem, aguardando a secretaria judicial intimar, pessoalmente, a autoridade coatora e a PGE, assim como, após, certificar o trânsito em julgado da sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que cumpra integralmente a sentença de fls. 28/30.

**9.2.48**

**PROCESSO: 388-27.2013.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**PARTES: DAMIANA GONÇALO DE ALCÂNTARA X MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo oriundo da Justiça do Trabalho remetido a Comarca de Açailândia em razão do reconhecimento da incompetência da Justiça especializada para processar e julgar os presentes autos; após distribuído à 1ª Vara da mencionada Comarca, foi determinado pelo magistrado que a parte autora fosse intimada para se manifestar; transcorrido o prazo *in albis*, foram os autos conclusos, sendo sentenciado com o julgamento parcialmente procedente do pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Constatada a irregularidade do termo de conclusão, vez que sem a designação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.49**

**PROCESSO: 3076-74.2004.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/12/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X GRAMACOSA GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado; cumprido o mandado de citação, não foi possível a penhora de bens do executado pelo oficial de justiça; após vista ao exequente, este requereu o prosseguimento do feito; conclusos os autos, foi determinada a intimação do exequente para que se manifestasse sobre a certidão do oficial de justiça; apresentada petição com requerimento de penhora *on line*, o que foi deferido pelo magistrado.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, contudo, constatada ausência ou irregularidade dos termos de conclusão, vez que não consta a identificação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente o despacho de fl. 25.

**9.2.50**

**PROCESSO: 1868-45.2010.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X LEONILDO COSTA E SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado; despacho de chamamento do feito à ordem para determinar a intimação do exequente para juntar aos autos o processo administrativo; após a manifestação do executado, reiterou-se o conteúdo do despacho anterior; o exequente, então, requereu a penhora *on line* sobre os ativos financeiros do executado, o que foi deferido pelo magistrado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, contudo, constatada ausência ou irregularidade dos termos de conclusão, vez que não consta a identificação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente o despacho de fl. 17.

**9.2.51**

**PROCESSO: 2450-11.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X TEOFILO MOREIRA LIMA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos executados; petição do exequente para que o magistrado reformasse a decisão de fl. 05; após, despacho do juiz determinando a citação do exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito; o exequente, então, requereu a penhora *on line* sobre os ativos financeiros dos executados, o que foi deferido pelo magistrado.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, contudo, constatada ausência ou irregularidade dos termos de conclusão, vez que não consta a identificação do nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente o despacho de fl. 23.

**9.2.52**

**PROCESSO: 5442-42.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL**  
**PARTES: CIRLLEY DE FARIA MOREIRA X ANTONIO CHARLYS DA SILVA GAMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi deferido o pedido de assistência judiciária e ordenada a citação do réu, o qual, posteriormente, ofereceu contestação; aberto prazo para réplica, foi devidamente apresentada pela parte autora; conclusos os autos, foi determinada a intimação das partes para que se manifestassem sobre a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento; ante o pedido de desistência da parte autora, foi determinada a intimação do requerido para que se manifestasse, o qual não concordou com o pedido e requereu o prosseguimento do feito; processo concluso em 03/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação regular, contudo, constatada ausência ou irregularidade dos termos de conclusão, por não constar a designação do nome do magistrado, data e assinatura do servidor responsável pelo ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente o despacho de fl. 23.

**9.2.53**

**PROCESSO: 1196-66.2012.8.10.002**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**PARTES: JOAO RIBEIRO FILHO X PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/02/2013 (sentença).**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, o magistrado ordenou a notificação das autoridades coatoras para apresentação de informações; vista ao MP, este opinou pela denegação da segurança; conclusos os autos, foram sentenciados, com o julgamento do feito com a extinção pela decadência; publicada a sentença no DJE em 08/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem, aguardando a secretaria judicial intimar, pessoalmente, as autoridades coatoras, assim como, após, certificar o trânsito em julgado da sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para que cumpra integralmente a sentença de fls. 128/130.

**9.2.54**

**PROCESSO: 1039-59.2013.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR FISCAL**  
**PARTES: CARLOS ALBERTO DA SILVA SULEIMAN E OUTROS X FAZENDA NACIONAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo apenso ao de número 152-71/1996, sendo originado pelo requerimento de exibição de documentos, no qual foi exarado o despacho de citação sem apreciação do pedido de liminar.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo aguardando o cumprimento do despacho de fl. 16, e com irregularidade no termo de conclusão, por não conter o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 16 e para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 1ª Vara da Comarca de Açailândia, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado alguns processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento das determinações do juízo, evitando





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do secretário, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Observado que em alguns dos processos correccionados pelos juízes que exerceram titularidade na 1ª Vara da Comarca de Açailândia, se limitaram a determinar que os autos voltassem conclusos ou que a secretaria cumprisse determinação anteriormente proferida.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado para que, quando dos seus atos correccionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. Além disso, deverá fazer cumprir, *incontinenti*, os despachos/decisões de seus antecessores e os seus próprios, evitando a morosidade processual injustificada, constatada no item 9.

**PRAZO:** Imediatamente.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.5 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico de documentos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Não observada a utilização de atos ordinatórios.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar os termos do Provimento nº 01/2007, em especial o artigo 3º, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** – Necessidade da criação de vara com competência específica de Fazenda Pública e Saúde Pública, o que, segundo o titular da unidade correicionada, já foi inclusive contemplado na minuta do projeto de lei complementar para alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão;

**11.2** – Necessidade da instalação da Comarca de Cidelândia, já criada por Lei, pois inclusive já foi doado terreno ao Poder Judiciário, porém ainda não houve licitação para iniciar a obra de construção do Fórum;

**11.3** – Necessidade de construção de novo Fórum para a Comarca de Açailândia, respeitando os padrões de segurança, bem como abarcando salas para equipe multidisciplinar, oficiais de justiça, ministério público e defensores públicos e área para estacionamento de veículos dos magistrados, dos servidores, dos advogados, dos promotores, dos defensores públicos e dos jurisdicionados;

**11.4** – Necessidade de recarregar os extintores de incêndio do Fórum.

## **12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)**

---

**11.1** – Oficiar ao presidente do TJMA para que analise a possibilidade de criação e instalação de vara com competência específica de Fazenda Pública e Saúde Pública;

**11.2** – Encaminhamento de solicitação ao presidente do TJMA para instalar a Comarca de Cidelândia/MA, já criada por meio da Lei 136/2011;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.3** – Oficiar ao Presidente do TJMA solicitando as providências necessárias ao atendimento da solicitação do magistrado, concernente a construção de novo Fórum para a Comarca de Açailândia;

**11.4** – Oficiar à Diretora Geral do TJMA para determinar ao setor competente a recarga dos extintores de incêndio do Fórum da Comarca de Açailândia.

### **13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 7 de maio de 2013, às 20:00h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo Magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência de irregularidades constantes no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 12 de junho de 2013.

  
**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Açailândia - Fórum Juiz José Ribamar Fiquene, com endereço à Av. Edilson Caridade, nº 01, Residencial Tropical, Açailândia, CEP: 65.926-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correicional:** 07 de maio de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 1ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 17 de junho de 2013.

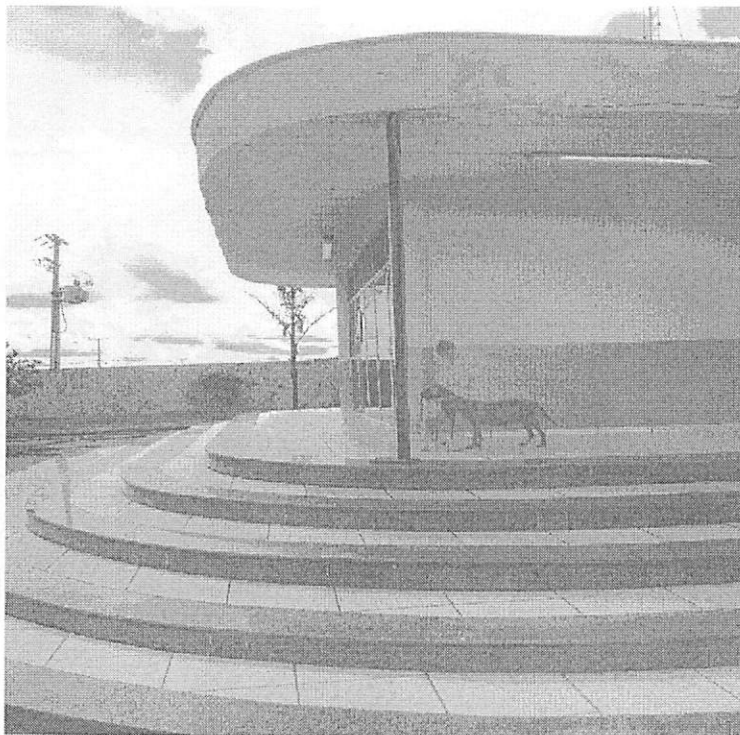
**Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Corregedor-Geral da Justiça**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

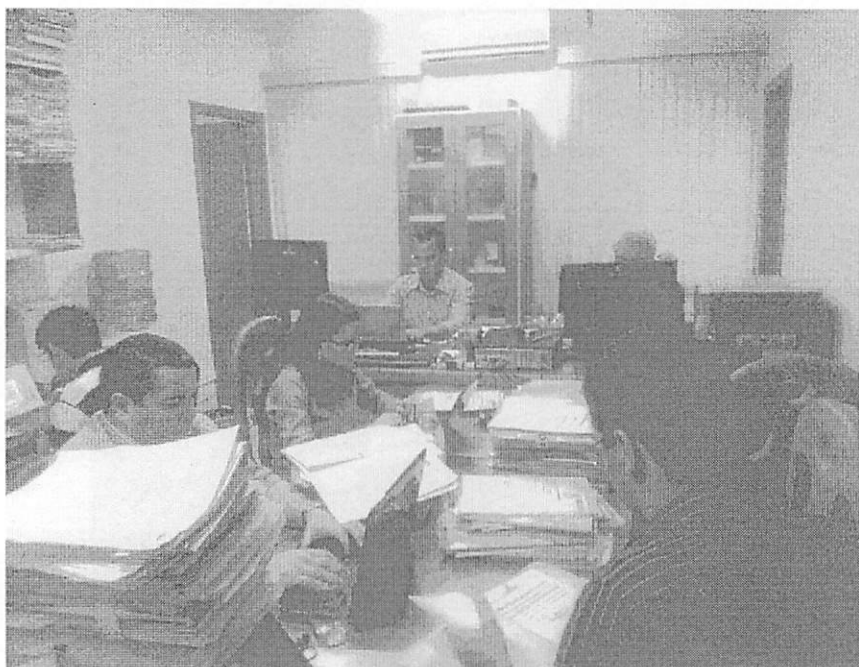
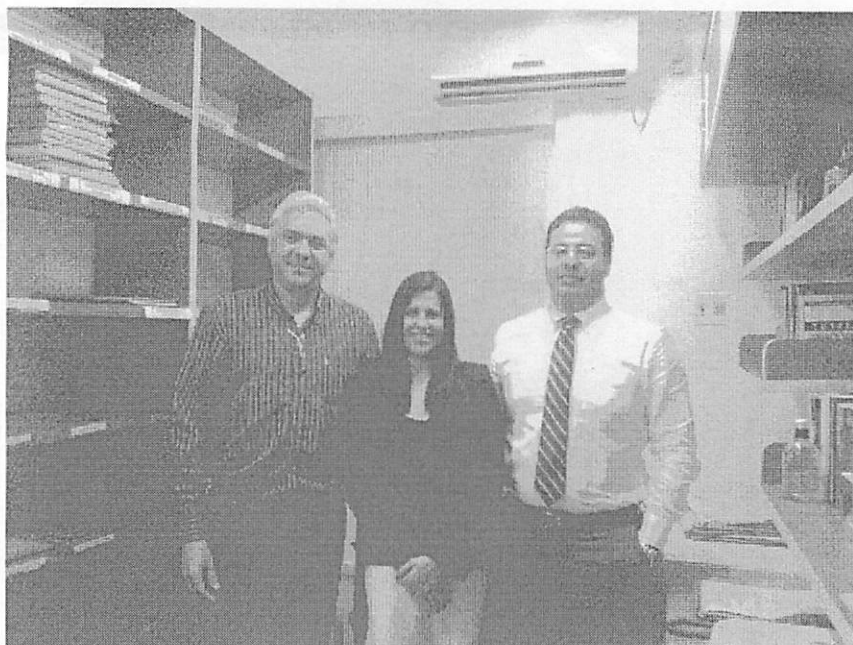
**ANEXO I**







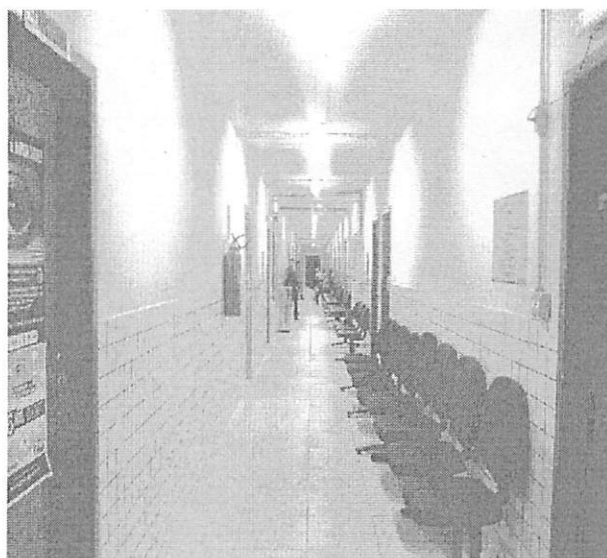
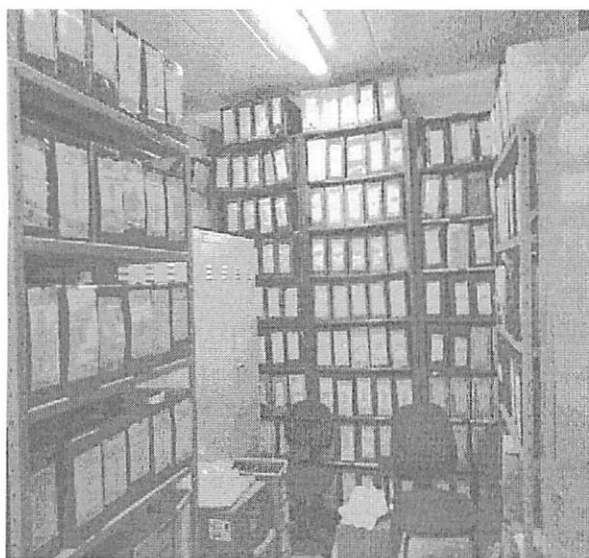
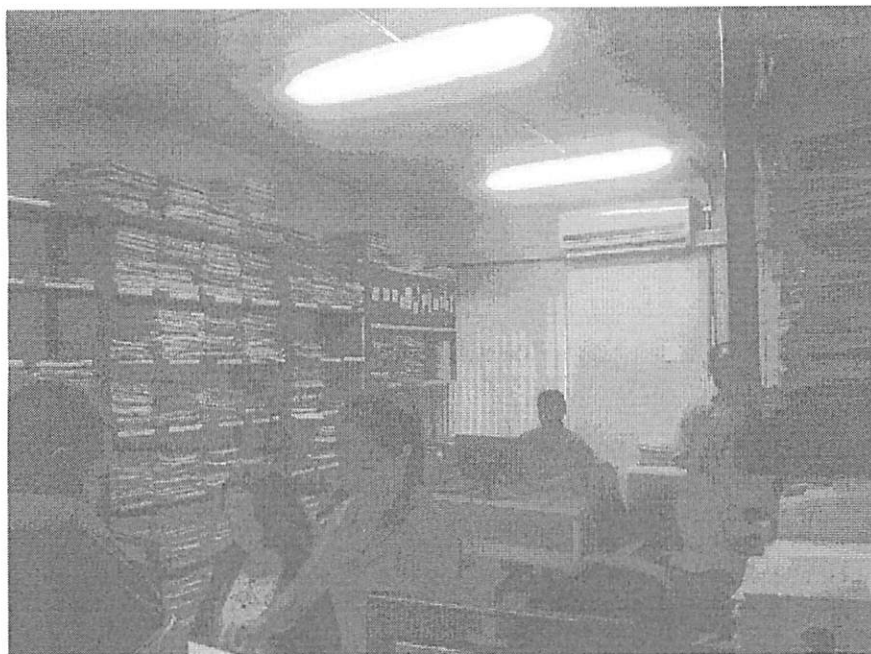
**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO II**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 12502013  
Código de validação: C81013B625

São Luís (MA), 11 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
D.D Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Nesta

Assunto: **Solicitação de providências**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência às considerações decorrentes da realização de correição geral ordinária na 1ª Vara da Comarca de Açailândia, na data de 07 de maio de 2013, consubstanciadas nos seguintes pontos: I. na análise da criação e instalação de Vara com competência específica de Fazenda Pública e Saúde Pública em Açailândia/MA; II. na solicitação de instalação da Comarca de Cidelândia/MA, já criada por meio da Lei 136/2011; III. a construção de novo Fórum para a comarca de Açailândia.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2013 13:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 12672013  
Código de validação: AD81D5EC10

São Luís (MA), 12 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
**SUMAYA HELUY SANCHOS RIOS**  
Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Nesta

Assunto: **Solicitação de recarga de extintores**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência a solicitação decorrente da realização de correição geral ordinária na 1ª Vara da Comarca de Açailândia, na data de 07 de maio de 2013, consubstanciada na solicitação de que seja determinado ao setor competente para que proceda a recarga dos extintores de incêndio do Fórum da Comarca de Açailândia/MA.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2013 11:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)